Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 472
Rubrica

ID: DB831A6770A24

A ordem do dia da sessão hoje. Sala das sessões da Câmara Municipal de Itainópolis
14/05/2026
Presidente da Câmara

Aprovado em 14/05/2026
Discutido por
Sala das Sessões em 14/05/2026
Secretário da Câmara

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Itainópolis – PI
CNPJ: 23.625.429/0001-70
Av. Tibério Nunes, S/N – Centro - Itainópolis-PI
CEP: 64585-000
www.itainopolis.pi.leg.br

Herácles Lopes Sena
Técnico Administrativo
Portaria: 010/2026
CPF: 010.443.943-01

REQUERIMENTO Nº 05/2026

Autor: Vereador Francisco Thomaz de Lima Filho
EMENTA: Solicita a construção de 04 (quatro) quebra-molas na localidade Mariquita, às margens da BR-020, no município de Itainópolis-PI

O Vereador Francisco Thomaz de Lima Filho, com assento nesta Casa Legislativa, vem, na forma regimental, requerer que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itainópolis – PI, solicitando que sejam tomadas as devidas providências, juntamente ao Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER-PI e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, para viabilizar a construção de 04 (quatro) quebra-molas na localidade Mariquita, município de Itainópolis-PI, local por onde passa a rodovia BR-020.

JUSTIFICATIVA

A localidade Mariquita possui grande fluxo de moradores, pedestres, motociclistas e estudantes, sendo uma comunidade bastante habitada às margens da BR-020. A alta velocidade empregada por muitos condutores tem ocasionado constantes riscos de acidentes naquela via, colocando em perigo a população que utiliza diariamente a rodovia para deslocamentos e travessias.

Diante disso, a implantação dos quebra-molas se faz necessária para proporcionar maior segurança e prevenir acidentes no referido trecho.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Plenário "Oscar de Sousa Vera" aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Thomaz de Lima Filho
VEREADOR

Sandegy Mario da Rocha
PRESIDENTE

ID: AE96B02A70444

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00
AV. BOA ESPERANÇA S/N – CEP 64.595-000
TEL: (89) 34660050
CURRAL NOVO DO PIAUI-PI

Contrato de Compra e Venda

CONTRATO Nº 001/2026– AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE** Curral Novo-PI, pessoa jurídica de direito público, Avenida Boa esperança, s/n - centro, , inscrita no CNPJ sob nº 01.612.556/0001-00 representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDGAR FRANCISCO DO NASCIMENTO JUNIOR**,CPF: 089845883-85doravante denominado **CONTRATANTE**, e, por outro lado, **MARIA DO SOCORRO DE MORAIS NASCIMENTO**, residente e domiciliada na zona rural do município de Curral Novo-PI, CPF: 071.930.023-17 na condição individual, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública, matriculados nas Escolas Municipais de Ensino, a serem pagos com verba do FNDE/PNAE, a partir da assinatura deste Contrato até 20/12/2026, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados **CONTRATADOS**, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, compondo Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em, no máximo, 90 dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA
A entrega do produto inicia-se, imediatamente, após assinatura deste Contrato, sendo o prazo final do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 20 de dezembro de 2026.
a. A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades conforme solicitação de compra, da Chamada Pública nº 001/2026.

ID: 8F233845F7614

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Adesão Ata do Pregão Eletrônico SRP n. 026/2026 – Município de São Braz do Piauí -PI. Contratante: O Município de Curral Novo do Piauí. Contratado: SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 08.894.963/0001-74. Objeto: Aquisições de materiais e equipamentos permanentes. Valor: R$ 962.215,00 (novecentos e oitenta e dois mil e duzentos e quinze reais). Recursos: Orçamento Geral. Vigência: 15/05/2026 a 15/05/2027, podendo ser prorrogado. Assinatura: 15/05/2026.

Curral Novo do Piauí (PI), 15 de maio de 2026.

Prefeito Municipal
Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ
CGC 01.612.556/0001-00
AV. BOA ESPERANÇA S/N – CEP 64.595-000
TEL: (89) 34660050
CURRAL NOVO DO PIAUI-PI

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
c. A entrega deverá ser nas segunda-feira.
d. as quantidades a serem entregues deverão ser em pacotes de 2kg e 5kg, conforme solicitação de compras.

CLÁUSULA SEXTA
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nas quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme listagem anexa neste via proposta:

CLÁUSULA SÉTIMA
No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias de recursos provenientes do Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE:

CLÁUSULA NONA
A **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior em conta corrente cadastrada nas propostas. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
A **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento ao **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20, da Lei nº 11.947/2009, e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Continua na página seguinte)